



**LEI N° 6.211, DE 02 DE MARÇO DE 2020**

Autoriza a contratação por prazo determinado de Gerentes de Serviços de Saúde e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender, nas condições e prazos previstos nesta Lei, ao seguinte programa de saúde governamental: Programa Saúde na Hora – Gerente de Serviços de Saúde – CBO 1312-10.

**Art. 2º** As contratações serão feitas pelo prazo de máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por uma única vez por igual período.

**Art. 3º** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** O profissional contratado como Gerente de Serviços de Saúde deverá atender aos seguintes requisitos:

I - curso superior em alguma das áreas da saúde, reconhecidas por lei;

II - experiência em Atenção Básica; e

III - não ser integrante das equipes vinculadas à Unidade Básica de Saúde (UBS) e ou Estratégia de Saúde da Família (ESFs).

**Parágrafo único** O Gerente de Serviços de Saúde deverá cumprir integralmente com todas as atribuições estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e na Portaria n.º 930, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Saúde, e em conformidade com as atribuições contidas no Anexo II desta Lei.

**Art. 5º** A Unidade Básica de Saúde (UBS) e ou Estratégia de Saúde da Família (ESFs) poderá contar com apenas 01 (um) Gerente de Serviços de Saúde.

**Art. 6º** A jornada de trabalho do Gerente de Serviços de Saúde, de que trata esta Lei, é de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 7º** A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – interrupção do programa;

II – término do prazo contratual;

III – a pedido do contratado, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – falta grave cometida pelo contratado;

V – por interesse da administração pública.


**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde planejar, coordenar, supervisionar e controlar os programas e convênios alcançados por esta Lei.



**Art. 9º** As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 10** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre / MG, 02 de março de 2020.



RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Chefe de Gabinete



**ANEXO I**

**Tabela Salarial, de Vagas e Carga Horária**

<b>CARGO</b>	<b>GERENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CBO 1312-10</b>
<b>TOTAL VAGAS</b>	06 Vagas
<b>CARGA HORÁRIA</b>	40 Horas semanais
<b>VENCIMENTOS</b>	R\$2.852,00



## ANEXO II

São atribuições do Gerente de Serviços de Saúde:

I - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica em âmbito municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

IV - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

V - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VI - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VII - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

VIII - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

IX - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

X - Conhecer a Redes de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XI - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersectorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XII - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

XIII - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XIV - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e

XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

